

**Processo n.:** @RLA 18/00144714

**Assunto:** Relatório de Auditoria Operacional para avaliar a operacionalização e a aplicação da Taxa de Preservação Ambiental, que abrangeu as temporadas de 2015 a 2018

**Responsáveis:** Luísa Callegaro Cola e Paulo Henrique Dalago Müller

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bombinhas

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 369/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Bombinhas com o objetivo de avaliar a operacionalização e a aplicação da Taxa de Preservação Ambiental, que abrangeu as temporadas de 2015 a 2018.

**2.** Conceder à **Prefeitura Municipal de Bombinhas** e ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresentem, a este Tribunal de Contas, Planos de Ação, consoante modelo anexo ao **Relatório DAE n. 3/2019**, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

**2.1. Determinações à Prefeitura Municipal de Bombinhas:**

**2.1.1.** Aplicar a administração e a operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) à Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente (FAMAB), estruturando-a para seu fiel cumprimento, conforme o § 3º do art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

**2.1.2.** Realizar a cobrança amigável dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei (municipal) n. 1407 e o § 3º do art. 170 da Lei (municipal) n. 88/1993 - Código Tributário Municipal (item 2.2.3 do Relatório DAE);

**2.1.3.** Proceder à inscrição dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) em dívida ativa, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei (municipal) n. 1407 e arts. 170 e 171 da Lei (municipal) n. 88/1993 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

**2.1.4.** Proceder à execução da dívida regularmente inscrita, por meio de ação de cobrança de créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja superior a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM), conforme § 4º do art. 170 da Lei (municipal) n. 88/1993 e inciso I do art. 2º da Lei (municipal) n. 1337/2013 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

**2.1.5.** Solicitar alteração do sistema de registro eletrônico para administração e operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) contratado, e especificar, em edital de licitação futuro, a necessidade de o sistema realizar a identificação, interpretação e registro das placas dos veículos estrangeiros, além dos nacionais, para atendimento aos arts. 2º e 3º da Lei (municipal) n. 1.407/2014 (item 2.2.4 do Relatório DAE);

**2.1.6.** Rever o Contrato n. 40/2014 com o objetivo de disponibilidade de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e definir no próximo edital de licitação de quem é a responsabilidade pelas atividades de cobrança da taxa, especialmente quanto ao pessoal que operacionaliza a cobrança em dinheiro, serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados, e de operação de cartão de crédito e débito, e, caso necessário, se efetue a supressão dos valores contratados referentes às respectivas atividades, em conformidade com o que estabelece a Cláusula Quinta do Contrato n. 40/2014 e o art. 65 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2.5.1 do Relatório DAE);

**2.1.7.** Exigir da Contratada que configure o sistema de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) referente à “Dívida Ativa” para realizar automaticamente a baixa dos veículos com *status* “em dívida ativa” que efetuaram o pagamento da taxa, conforme o Termo de Referência da Solução Tecnológica do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública n. 007/2014 – PMB e realizar a respectiva mudança no sistema do status dos inadimplentes que efetuaram o pagamento (item 2.2.5.2 do Relatório DAE);

**2.1.8.** Elaborar diagnóstico socioambiental do município em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, contemplando o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril, em consonância com o § 1º, III, do art. 225 da Constituição Federal e os arts. 4º, III da Lei (estadual) n. 14.675/2009, 165, XII, da Lei Orgânica de Bombinhas e 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.1 do Relatório DAE);

**2.1.9.** Elaborar portaria de nomeação de Fiscal de Contrato para o contrato de prestação de serviços de limpeza, em atendimento ao art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.4.1.1 do Relatório DAE);

**2.1.10.** Elaborar formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública, conforme as especificações e os quantitativos dos serviços previstos nos contratos, em consonância com o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e o Pregão Presencial n. 002/2017-FMSB, Termo de Referência, item 1.3 Memorial Descritivo (item 2.4.1.1 do Relatório DAE);

**2.1.11.** Proceder ao licenciamento ambiental do local destinado ao transbordo dos resíduos sólidos de limpeza pública, conforme Resolução CONAMA n. 237/1997, Anexo I (item 2.4.1.1 do Relatório DAE);

**2.1.12.** Elaborar portaria de nomeação de Fiscal de Contrato para o serviço de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), em atendimento ao art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.4.1.2 do Relatório DAE);

**2.1.13.** Elaborar registro próprio de acompanhamento dos serviços de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), conforme as especificações e os quantitativos previstos no contrato, de acordo com o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública n. 007/2014, item 17 (item 2.4.1.2 do Relatório DAE).

## **2.2. Recomendações à Prefeitura Municipal de Bombinhas:**

**2.2.1.** Alterar as estruturas de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) ou reformular a sua operacionalização nos acessos ao município, principal e secundário, de forma que não seja necessário que o motorista ou outro passageiro desembarque do veículo para realizar o pagamento da taxa (item 2.2.1 do Relatório DAE);

**2.2.2.** Alterar a forma de transporte dos recursos arrecadados em dinheiro nos postos de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) da entrada principal via Bombas e da entrada via Zimbros, principalmente quanto à embalagem dos recursos, aos veículos utilizados e às pessoas capacitadas e diferenciadas para a atividade (item 2.2.2 do Relatório DAE);

**2.2.3.** Alterar a forma e o local de guarda dos recursos arrecadados em dinheiro que ficam no posto de cobrança da entrada de Bombinhas via Zimbros, para que seja mais seguro (item 2.2.2 do Relatório DAE);

**2.2.4.** Guardar na Prefeitura somente os valores necessários para a manutenção dos trocos dos guichês de cobrança, instituindo procedimentos periódicos de depósito bancário dos recursos arrecadados (item 2.2.2 do Relatório DAE);

**2.2.5.** Instituir controle dos recursos guardados no cofre da Prefeitura, contendo as informações de todos os boletins diários de fechamento dos caixas dos postos de cobrança e quantitativos de todos os depósitos e retiradas, de modo que demonstre o valor total e real constante no local diariamente (item 2.2.2 do Relatório DAE);

**2.2.6.** Reformular os boletins diários de fechamento de caixa dos guichês de cobrança da taxa, demonstrando, de forma clara e concisa, principalmente, o valor de abertura do caixa, as entradas em dinheiro, os depósitos no cofre, as anulações, as quebras de caixa e o saldo final do caixa (item 2.2.2 do Relatório DAE);

**2.2.7.** Promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), por créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja inferior ou igual a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM), conforme o inciso I do art. 2º da Lei (municipal) n. 1.337/2013 e o art. 1º do Decreto (municipal) n. 2.247/2016 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

**2.2.8.** Proceder à inclusão do nome dos inadimplentes no sistema Serasa, por créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) vencidos e inscritos em Dívida Ativa, conforme art. 1º da Lei (municipal) n. 1438/2014 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

**2.2.9.** Instituir normatização ou política de cobrança dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), com prazos definidos para cada etapa da cobrança, atentando-se para o art. 3º da Lei (municipal) n. 1407/2014 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

**2.2.10.** Elaborar estudo para decidir se a Prefeitura deve assumir os serviços de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), tanto em cartão como em dinheiro, bem como, pelo cadastro de isentos e publicidade, de modo que esses serviços sejam eficientes e, com base na conclusão, alterar o contrato atual e definir, no próximo edital da licitação, de quem é a responsabilidade por esses serviços (item 2.2.5.3 do Relatório DAE);

**2.2.11.** Elaborar normativa que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações (item 2.3.2 do Relatório DAE);

**2.2.12.** Elaborar planejamento anual que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei (estadual) n. 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente Ambiente – e os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.3 do Relatório DAE);

**2.2.13.** Aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) nas questões socioambientais do município relacionadas ao seu nexos causal, em consonância com os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.4 do Relatório DAE);

**2.2.14.** Normatizar o art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013, definindo de forma clara e delimitada as áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados pela Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e os proibitivos, observando seu nexos causal constante no art. 2º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.4 do Relatório DAE);

**2.2.15.** Capacitar servidores para o desempenho das funções de fiscal de contrato (itens 2.4.1.1 e 2.4.1.2 do Relatório DAE);

**2.2.16.** Divulgar as informações acerca da arrecadação e aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) em diversos meios e de fácil acesso, de forma clara, objetiva e em

linguagem de fácil compreensão, propiciando amplo alcance a todos os cidadãos, conforme os arts. 5º, 6º, I, 7º, VI, e 8º da Lei n. 12.527/2011 (item 2.4.2 do Relatório DAE);

**2.2.17.** Informar o correto percentual de aplicação dos recursos nos panfletos de divulgação da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 7º, IV (item 2.4.2 do Relatório).

**2.3. Determinação ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas:**

**2.3.1.** Participar da gestão de todos os recursos oriundos da Taxa de Preservação Ambiental, incluindo os serviços de operacionalização do sistema de cobrança e os serviços de limpeza pública, em atendimento ao § 4º do art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.4 do Relatório).

**2.4. Recomendações ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas:**

**2.4.1.** Elaborar normativa, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental, contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações (item 2.3.2 do Relatório DAE);

**2.4.2.** Elaborar planejamento anual, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental, em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei (estadual) n. 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente - e os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.3 do Relatório DAE);

**2.4.3.** Aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental nas questões socioambientais do município relacionadas ao seunexo causal, em consonância com os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.4 do Relatório).

**3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 3/2019**, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental daquele Município.

**Ata n.:** 9/2020

**Data da sessão n.:** 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC